



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2023 SSP-TO/ SECIJU-TO

SGD Nº 2023/31009/010764

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram, de um lado, o **GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA/SSP-TO** e do outro a **SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**, visando à cooperação mútua com vistas na melhoria da prestação de serviço à população do Estado, em regime de parceria de acordo com as normas e cláusulas abaixo estipuladas:

Assim, de um lado, o Estado do Tocantins, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.053.109/0001-18, doravante denominada SSP-TO, com sede na Praça dos Girassóis, n. 01, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, em Palmas -TO, CEP 77.015-900, neste ato representada por seu Secretário, **WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 007.350.964-27, e portador do RG n.º 1373530, SSP-TO, nomeado pelo Ato n. 1.307-NM, do Governador do Estado do Tocantins, publicado no DOE n.º 5954, de 25 de outubro de 2021, com fulcro nos preceitos do direito público e em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, e de outro, a **SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Esplanada das Secretarias de Governo Praça dos Girassóis - 216 Palmas – Tocantins CEP: 77001-970, neste ato representada por seu Secretário **DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM**, brasileiro, casado, designado pelo Ato Governamental de nº 357 – NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022, inscrito no CPF nº 333.170.031-20, com base na Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, **RESOLVEM**, neste ato, celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o compartilhamento de dados e informações produzidos ou custodiados pelas instituições partícipes, ressalvados os considerados de caráter sigiloso, de acesso restrito ou submetidos à reserva de circunscrição.

1.2 O objetivo do presente Termo de Cooperação Técnica é:

I - aprimorar a execução tecnológica de planos e políticas públicas sob a atribuição das instituições partícipes por meio do Sistema INTEGRA, com o principal objetivo de integrar e facilitar o acesso às informações de interesse de segurança pública aos agentes de segurança pública usuários do sistema;

II - promover rotinas ou ambiente tecnológico capaz de franquear o acesso sistêmico aos bancos de dados das instituições partícipes de maneira institucional e com o objetivo de proporcionar consultas por meio do Sistema INTEGRA, desenvolvido pela Superintendência de Inteligência e Estratégia da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins;

III - identificar e solucionar problemas ou lacunas de comunicação e tecnologia entre as instituições partícipes no compartilhamento de dados e informações cujo equacionamento seja de mútuo interesse;

IV - estabelecer um canal técnico entre as áreas de tecnologia da informação das instituições partícipes.

1.2. O compartilhamento de uso do Sistema INTEGRA será por meio de indicação nominal de policiais penais que atuem, exclusivamente, na atividade de inteligência da Secretaria de Cidadania e Justiça do Estado do Tocantins.

1.3. Fica estabelecido que a cooperação técnica visa o compartilhamento de dados e informações de maneira sistêmica e interinstitucional por meio do Sistema INTEGRA e o Sistema HADES, ou qualquer sistema de tecnologia que substitua o Sistema HADES na gestão de informações carcerárias sob gestão da SECIJU.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. As partes comprometem-se a:

- I - colaborar com a identificação de dados e informações que sejam de interesse institucional mútuos;
- II - criar um ambiente tecnológico capaz de franquear o acesso sistêmico aos bancos de dados das instituições partícipes de maneira institucional;
- III - participar ou indicar representantes para grupos de trabalhos criados para ampliar o compartilhamento de dados e informações entre as partes;
- IV - zelar pelas regras de acesso, sigilosidade, segurança e uso dos dados e informações concedidas;
- V - utilizar os dados e informações compartilhadas para o fim exclusivo de interesse da segurança pública.

2.2. Os partícipes não serão responsáveis por compromissos assumidos por um deles com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.3. Para a gestão, monitoramento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, as partes designarão os funcionários responsáveis, respectivamente, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO

3.1. Fica vedada a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros meios, de qualquer informação técnica ou administrativa desenvolvida neste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a difusão de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, salvo, se houver autorização expressa, conferida pelos partícipes.

3.2. Todas as informações relacionadas, direta ou indiretamente, ao objeto deste acordo deverão



ser tratadas sobre regras de sigilo e confidencialidade pelas partes de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento e/ou utilização por parte de terceiros, seja durante o prazo de vigência do acordo ou mesmo após o seu término, com exceção dos casos expressamente previstos em lei.

Parágrafo único. Além da autorização expressa, será, ainda, obrigatória, para a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo de Cooperação Técnica, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros, humanos ou materiais entre os partícipes. As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica ocorrerá no Diário Oficial do Estado e será providenciada pela Secretaria da Segurança Pública, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de até vinte dias, nos termos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo primeiro. Caso seja de interesse mútuo, os parceiros se comprometem a divulgar o presente Acordo em seus respectivos sítios oficiais na internet e demais locais visíveis de suas redes sociais e demais canais de comunicação e publicação utilizados.

Parágrafo segundo. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo



será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no artigo 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

7.1. Este Acordo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao objeto.

7.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, restando para cada qual unicamente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA OITAVA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelos participantes, utilizando-se da conciliação ou mediação.

8.2. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

O presente Termo de Cooperação está de acordo com o artigo 4º da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Palmas, 03 de março de 2023.



(assinatura)

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA




SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N
Palmas – Tocantins – CEP: 77.015-900
Tel: +55 63 3218-1800
www.ssp.to.gov.br

Secretário de Segurança Pública – SSP-TO



(assinatura)
DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM

Secretário de Cidadania e Justiça – SECIJU – TO